



SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO **DA MARCA/FABRICANTE CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE.

2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. JUSTIFICATIVA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

A GERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA solicita a contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, da empresa, **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA** para aquisição do medicamento **DANTROLEN**, visando atender as necessidades das unidades de saúde da Prefeitura da Cidade do Recife.

Como se sabe, a inviabilidade de competição caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74 do Estatuto Licitatório (Lei nº.14.133/2021), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

O objeto trata de aquisição de medicamentos exclusivos para utilização nas salas dos partos das unidades de saúde do Recife como um medicamento obrigatório para a segurança da prática anestésica para utilização em pacientes que apresentam hipertemia maligna provocada pelo contato com alguns agentes usados na anestesia, sendo necessário nos blocos cirúrgicos das nossas maternidades.

Nesse sentido, em razão da necessidade da apresentação de documentação comprobatória da demonstração da exclusividade, a empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA** apresentou documentação pertinente à comprovação da inviabilidade de competição, através de declaração suficiente ao preenchimento dos requisitos legais, a qual atesta que a empresa é a representante exclusiva para comercialização do objeto, da marca **DANTROLEN**, Nacional.

Posto isso, a presente contratação por exclusividade enseja o enquadramento no inc. I do art. 74, da Lei 14.133/21, pois somente a empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA** é representante técnica e exclusiva da marca **DANTROLEN**, Nacional, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

2. OBJETO

Constitui objeto deste termo, a contratação de empresa exclusiva no fornecimento de medicamento da marca **DANTROLEN**, para atendimento das necessidades das unidades de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Recife.

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	Unid	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	DANTROLENO SÓDICO, 20 MG, FRASCO, AMPOLA 60 ML, PÓ LIÓFILO, INJETÁVEL	26051	Unid	108	xxx	R\$ xxxx
VALOR TOTAL						R\$xxxx

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 3.1.** Os preços foram apresentados em moeda corrente do país, inclusos de todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros.
- 3.2.** O preço ofertado se apresenta razoável à realidade de contratações firmadas pela empresa, para o mesmo objeto.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1.** A Entrega dos produtos deverão ser fracionadas de acordo com a necessidade do setor, tendo a previsão de uso de 12 (doze) meses.
- 4.2.** Os produtos deverão ter prazo de validade, de no mínimo, 27 (vinte e sete) meses a partir do ato da entrega.
- 4.3.** No fornecimento dos produtos deverão estar inclusas assistência técnica e assessoria científica e todos os insumos necessários a realização dos ensaios.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento do fornecimento será realizado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da devida nota fiscal / fatura referente ao determinado item, observado o seguinte:
- a) A nota fiscal somente será aceita se nela estiver discriminado detalhadamente os itens fornecidos, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade de FGTS; certidão negativa de tributos municipais, estadual e federal; e comprovante de pagamento de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
 - b) A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.
- 5.3.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, que indicará a instituição financeira.

6. DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/ 2021

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Executar o objeto contratado de acordo com o presente termo;
- 6.2.** Responsabilizar-se por todos os custos de mão de obra, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas de embarque e quaisquer outros, que incidam sobre o fornecimento, ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada, com referência as suas obrigações, não se transfere à contratante;
- 6.3.** Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos que seus empregados e/ou contratados venham a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, competindo-lhe a sua imediata reparação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- 6.4.** Comprovar, sempre que solicitada, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor.
- 6.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.6.** Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este termo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.2.** Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.3.** Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações contidas nesse Termo;
- 7.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

- 9.1.** Contrato social em vigor e documentação do representante legal (RG, CPF, Procuração se for o caso).
- 9.2.** Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ.
- 9.3.** Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

- 9.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.5.** Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.6.** Comprovação de exclusividade para as vendas da marca Dantrolen;
- 9.7.** Comprovação de que os preços ofertados são compatíveis com aqueles usualmente praticados pela empresa.
- 9.8.** Parecer Técnico abordando a qualificação técnica.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa de:

(b.1). 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado, por deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida na execução do fornecimento, capacitação e assessoramento, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. A partir do quinto dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro até o limite de 30 (trinta) dias;

(b.2). Também incidirá em multa e nas mesmas condições previstas na alínea "b.1", quando não houver substituição do material que apresentar defeito/fora das especificações;

(b.3) 10,0% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso e nos casos das alíneas "b.1 e b.2", quando a critério da CONTRATANTE poderá ocorrer a não aceitação dos materiais, de forma a configurar, nessas hipóteses, inexecução parcial da obrigação assumida;

(b.4) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso da inexecução total da obrigação assumida;

(b.5) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma deste termo e do contrato;

10.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11. DA RAZÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ 44-734-671-0001/51, se deu em razão da sua exclusividade no fornecimento do objeto deste Termo, conforme documentação comprobatória, apensada aos autos do processo.

12. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$ xxxx (xxxxx), conforme proposta de preços apensada aos autos do processo.

Recife, 15 de abril de 2024.

Responsável informações técnicas
Luma Santos
Farmacêutica
Matrícula n. 97989-7